



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30/10/2025

Edição nº 1907/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.133, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	2
LEI Nº 11.766, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	2
LEI Nº 11.767, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	2
LEI Nº 11.768, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	3
LEI Nº 11.769, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	3
LEI Nº 11.770, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	4
LEI Nº 11.771, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 1.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 1.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 1.002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 1.003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 1.004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 1.007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SECULT 001/2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB - 22/10/2025	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	11
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25.929/2025	11
EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO 11/2025	11
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	11
TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 246/2023	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	13
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	13
HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025	13
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26.829/2025	14
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	14
ATO DA MESA Nº 83/2025	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.133, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Cozinheira.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 61.969/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 28 de outubro de 2025, a Senhora **Cristiane Aparecida Mota** do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 38642544-0f19-49b9-b0fd-8ad251b82d41

LEI Nº 11.766, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual rotatória (cód. 48433), localizada no acesso ao bairro Tapajós (cruzamento da Rodovia Raimundo Maiolini x Rua João Ocanha Erreria x Rua Arlindo Bebiano de Araújo) passa a denominar-se Rotatória “João Pedro Oliveira Matos”.

Autor: Vereador Cesar Saito - “Babu”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rotatória (cód. 48433), localizada no acesso ao bairro Tapajós (cruzamento da Rodovia Raimundo Maiolini x Rua João Ocanha Erreria x Rua Arlindo Bebiano de Araújo) para Rotatória “JOÃO PEDRO OLIVEIRA MATOS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 68258671-d725-4495-af10-98e8d21f2f87

LEI Nº 11.767, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Dois (cód. 47.808), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua “Maria Aparecida Tomaz”.

Autor: Vereador Cesar Saito - “Babu”



A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Dois (cód. 47.808), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua “MARIA APARECIDA TOMAZ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: a7f98cb5-1008-4802-ace5-f1a733bf40db

LEI Nº 11.768, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

Autores: Vereadores Douglas Kato e Guilherme Alencar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE DIGITAL”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

Art. 2º O Dia Municipal da Acessibilidade Digital tem como objetivos:

- I** - conscientização da população sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias;
- II** - promoção da inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações *online*;
- III** - incentivo às boas práticas de acessibilidade em *sites*, aplicativos e serviços públicos e privados;
- IV** - fomento à capacitação profissional de desenvolvedores, *designers* e gestores públicos para aplicarem normas de acessibilidade digital;
- V** - redução das barreiras digitais, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva;
- VI** - valorização da cidadania digital, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos;
- VII** - estimular a adoção de tecnologias assistivas, tanto no setor público quanto no privado;
- VIII** - fortalecimento de políticas públicas voltadas à acessibilidade digital no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: a37e09c3-475c-41bf-89e6-c09598d48c27

LEI Nº 11.769, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezesseis (código 47273), localizada no bairro Garden Ipê Residence, passa a denominar-se Rua “Maria Cacilda Magalhães Silva”.

Autor: Vereador Edu da Padaria



A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezesseis (código 47273), localizada no bairro Garden Ipê Residence, para Rua “MARIA CACILDA MAGALHÃES SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 187e2312-6bfd-4f22-a2f3-8edaff7e6b76

LEI Nº 11.770, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” de reconhecimento e premiação por boas práticas educativas no âmbito da rede municipal de ensino de Presidente Prudente - SP, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino de Presidente Prudente - SP, o Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar boas práticas educativas desenvolvidas por profissionais da educação, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino e à promoção de um ambiente de aprendizagem inovador e eficaz.

Art. 2º O Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” ocorrerá anualmente e contemplará as seguintes categorias, abrangendo a rede municipal de ensino, as escolas de gestão compartilhada e as filantrópicas, que atuem em colaboração com a Educação Municipal:

I - professores que atuam na Educação Infantil;

II - professores que atuam no Ensino Fundamental;

III - gestores escolares: diretores, vice-diretores e orientadores pedagógicos;

IV - educadores Infantis.

§1º O prêmio poderá ser concedido a profissionais da educação admitidos em caráter efetivo ou temporário.

§2º Em cada uma das categorias serão premiados o primeiro, segundo e terceiro colocados, totalizando doze prêmios anuais.

Art. 3º Os critérios para seleção e premiação das “Práticas que Inspiram” educativas serão estabelecidos em edital específico, a ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei e no primeiro semestre dos próximos anos.

Art. 4º Os critérios para a premiação das “Práticas que Inspiram” deverão contemplar, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:

I - envolvimento dos estudantes no processo;

II - rigor na abordagem e desenvolvimento metodológicos;

III - evidências de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV - qualidade dos registros e reflexões pedagógicas;

V - articulação com o currículo vigente e demais diretrizes curriculares e pedagógicas da rede municipal de ensino;

VI - pertinência e inovação da proposta.

Parágrafo único. O edital definirá os critérios eliminatórios e os requisitos necessários para inscrição, resguardando a transparência e a isonomia na seleção dos profissionais de educação cujas práticas sejam consideradas inspiradoras.

Art. 5º A seleção das “Práticas que Inspiram” a serem premiadas será realizada por uma Comissão Avaliadora, a ser instituída anualmente pelo chefe da pasta da Educação, composta por membros de notório saber e experiência na área educacional, incluindo representantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispuser o edital publicado.



Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão Avaliadora de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 6º Os profissionais da educação premiados em cada categoria receberão:

- I - primeiro lugar - 3 salários mínimos (nacional);
- II - segundo lugar - 2 salários mínimos (nacional);
- III - terceiro lugar - 1 salário mínimo (nacional).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, universidades, empresas e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos do Prêmio Municipal "Práticas que Inspiram".

Art. 9º O Prêmio Municipal "Práticas que Inspiram" instituído por esta Lei tem como características:

- I - possui natureza indenizatória;
- II - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III - não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária do Município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: d52ac536-f338-410f-ada7-51d4dcfcfb60

LEI Nº 11.771, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Casa do Escoteiro localizada no Parque Ecológico Cidade da Criança, passa a denominar-se Casa do Escoteiro "Chefe Rafael Medina".

Autor: Vereador Douglas Kato

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Casa do Escoteiro localizada no Parque Ecológico Cidade da Criança, para Casa do Escoteiro "CHEFE RAFAEL MEDINA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 9e2efcbe-d2af-4dab-9c0a-1d4f05dd6878

PORTARIA Nº 1.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 283, de 23 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a



necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e da Lei nº 6.576/2006, incorporar aos vencimentos do servidor municipal **José Luiz Galvan Lima**, nomeado em caráter efetivo, em 29 de dezembro de 2006, no cargo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastro funcional nº 18117-0, PIS/PASEP: 1.077.037.361-2, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 28% (vinte e oito por cento), a partir de 3 de agosto de 2024;

II - gratificação horas-vigia, conforme Lei nº 6.576, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 46a07b8d-33a7-44d1-96fa-219ae90d3a1a

PORTARIA Nº 1.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 300, de 6 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Sílvia Cristina Esteves da Silva**, nomeada em caráter efetivo, em 12 de maio de 2015, no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 24025-7, PIS/PASEP: 1.070.480.327-2, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: ab24e9be-9757-4ff6-a961-cf3d98a8f4b2

PORTARIA Nº 1.002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 274, de 19 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Zilda da Conceição Silva Santos**, nomeada em caráter efetivo, em 5 de fevereiro de 1999, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13558-5, PIS/PASEP: 1.700.459.405-8, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 10 de setembro



de 2024;

II - sexta parte, a partir de 17 de setembro de 2025;

III - adicional de nível universitário correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento), por determinação judicial, conforme o Processo nº 0021633-67.2009.8.26.0482, a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 021102ea-9c08-4e15-ae44-11a7012843d9

PORTARIA Nº 1.003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 311, de 13 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 2º do artigo 73 e do § 3º do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Eliane Maria de Brito Souza**, nomeada em caráter efetivo, em 4 de outubro de 2006, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cadastro funcional nº 18064-5, PIS/PASEP: 1.251.108.443-2, os seguintes benefícios:

I - gratificação de representação, Símbolo C.C.5, a partir de 7 de janeiro de 2015, na proporção de 2/10 (dois décimos);

II - adicional por tempo de serviço 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 28% (vinte e oito por cento), a partir de 9 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 018f19f5-8eea-4986-aa9f-33bbc362a0ff

PORTARIA Nº 1.004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 316, de 16 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Renilza Aparecida Fernandes da Cruz**, nomeada em caráter efetivo, em 14 de junho de 1995, no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 11836-2, PIS/PASEP: 1.705.884.674-8, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 17 de janeiro de 2025;

II - sexta parte, a partir de 26 de janeiro de 2022.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 2efcef9e-8bf5-4dd6-973c-0076d04d94b6

PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 319, de 17 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal **Oswaldo de Souza** (falecido), nomeado em caráter efetivo, em 15 de abril de 1996, no cargo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastro funcional nº 12223-8, PIS/PASEP: 1.704.831.261-9, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), a partir de 19 de novembro de 2023;

II - sexta parte, a partir de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: edf45277-12a9-4456-8d89-f0670103996e

PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 299, de 6 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Maria Vanda de Souza**, nomeada em caráter efetivo, em 29 de março de 1995, no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 11749-8, PIS/PASEP: 1.238.222.958-8, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2024;

II - sexta parte, a partir de 29 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 7cc9b57f-eb10-4531-ad39-1cc9f3e75912



PORTARIA Nº 1.007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 320, de 21 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da ex-servidora municipal **Katia Regina Macedo Moro** (falecida), nomeada em caráter efetivo, em 1º de julho de 1997, no cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 12975-5, PIS/PASEP: 1.237.287.661-0, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), a partir de 27 de dezembro de 2024;

II - sexta parte, a partir de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 82adcc11-4164-434d-8f4e-2e9bbbed0468

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SECULT 001/2025

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SECULT 001/2025

Na Resolução Secult nº 001/2025, veiculado no dia 02/10/2025, com a publicação para 03/10/2025, na Edição Nº 1888/Ano VIII,, do Diário Oficial Eletrônico do município de Presidente Prudente;

Onde se lê:

Art. 21 – O professor que não se inscrever, ou não apresentar seus títulos para efeito de

leia-se:

Art. 21: O professor que não se inscrever, ou não apresentar seus títulos para efeito de classificação para atribuição de classes e aulas, será classificado somente com os pontos relativos ao seu tempo de serviço

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2025

Paulo Silvio da Costa Sanches

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: 1a38772c-f428-40b3-903d-6987076a325f



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB - 22/10/2025

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, quarta-feira, na Sala 12 do Centro de Formação de Professores de Presidente Prudente – CEFFORPE, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB. Estiveram presentes, além da secretária dos Conselhos: Ana Paula Montanher, os seguintes conselheiros: Ana Paula Campos de Castilho Moraes, Antônio Rodrigues de Oliveira Júnior, Diná Albano da Cruz, Glenda Jacqueline Pisetta Hosomi, Lúcia Aparecida Pessoa Busette, Mara Suzete P. Cabral do Amaral, Maria José Silva dos Santos e Sergio Henrique de Oliveira. Justificaram ausência: Bruno Santos Morcelli, Fernanda Barcaro S. Batalhoti, Leonice Conceição Prado, Rosanna Miyasaki Menezes e Rosa Aparecida Belão. Declarada aberta a sessão, registrou-se a ordem do dia para a análise de empenhos, notas fiscais e análise e rubrica das folhas de pagamento, sendo anotados questionamentos para encaminhamentos posteriores. Logo em seguida, a convite deste conselho para compreensão da planilha de Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, constituída pelo Executivo Municipal, apreciada pela Secretaria Municipal de Finanças e remetida pelos mesmos para Câmara Municipal para aprovação, conforme informações contidas no recebimento do Memorando n. 90.805/2025, enviada para o colegiado em 11 de Setembro de 2025, compareceram à sessão ordinária, as Excelentíssimas: Secretária de Educação Karina Gomes, juntamente com Mayra Gomes Cadette, responsável pelo Departamento de Gestão de Recursos Orcamentários da SEDUC, onde foram explanados sobre as fontes de custeio e busca para manutenção e cumprimentos dos recursos obrigatórios, fornecimento de serviços e necessidade de investimentos estratégicos como ampliação e melhoria de infra-estrutura, a ampliação da climatização das escolas municipais e troca de padrão que só foram possíveis com conquista de emenda parlamentar. Dessa forma, iniciou com a previsão de recursos próprios para Merenda Escolar nos valores previstos de R\$ 14.538.147,00 (catorze milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cento e quarenta e sete reais). Para a Divisão de Educação Infantil: R\$ 77.296.860,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil de reais e oitocentos e sessenta reais), já para a Coordenação de Ensino Fundamental, a estimativa de R\$ 71.667.039,71 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), para os Convênios de Ensino Fundamental um montante previsto de R\$ 22.084.052,94 (vinte e dois milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa e quatro reais) para Ensino Médio R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também seguindo para o Convênio para Educação Infantil a repasse de R\$ 3.324.272,36 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) e, posteriormente, o principal recurso de todos, o proveniente do Governo Federal para manutenção da remuneração dos profissionais de Educação Básica e Manutenção do Desenvolvimento da Educação, repasse anual previsto para do FUNDEB no valor estimado de R\$ 166.016.932,00 (cento e sessenta e seis reais e novencentos e trinta e dois reais). Com relação a Educação de Jovens e Adultos R\$ 237.900,00 (Duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais) e, por último, recursos previstos destinados à Educação Especial, estimados no valor de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais), perfazendo um montante estimado de R\$ 361.300.204,60 (trezentos e sessenta e um milhões e trezentos mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos) para o ano de 2026. Houve a análise pelos conselheiros de aspectos das necessidades efetivas das escolas, modalidades, dos levantamentos de atendimentos, previsibilidade de ampliação da rede, possibilidades e situações do ensino integral, estrutura das escolas de ensino infantil e reformas, dimensionamentos de programas como **Cidadescola**, possibilidade de avaliação qualitativa pelos gestores, alunos e pais sobre as oficinas e professores, como forma de elencar, priorizar os aspectos que devem ser atingidos pelo programa. Também, discutiu-se sobre o acompanhamento das condicionalidades do VAAR para 2026, não havendo nenhum apontamento negativo por parte dos órgãos federais até o momento. Por último, a Secretária enfatizou que houve a tratativa junto ao Executivo para ampliação dos recursos próprios do município para investimentos na rede, entretanto, após apreciação final pela Secretaria de Finanças, houve reduções nessas projeções por conta da adequação da previsibilidade orçamentária. Dessa forma, dirimidas as questões trazidas pelos Conselheiros nesta sessão ordinária, agradeceu-se a Secretária Karina Gomes e a Mayra Gomes Cadette pela abertura, presteza e disponibilidade das informações no comparecimento *in loco* ao Conselho para apreciação da planilha da proposta orçamentária da Educação municipal para 2026. Da análise, realizada, considerando as qualificadoras de exclusividade, anualidade, interesse público, valorização dos professores da educação básica e sua carreira, qualidade do ambiente de trabalho, do oferecimento da Educação Pública, produtos, serviços e estrutura para os alunos e profissionais de Educação, vemos que a LOA, embora esteja com métricas conservadoras, buscando equilíbrio fiscal, **recomenda-se**: precisará de um planejamento mais detalhado e mais efetivo do executivo quanto às demandas específicas da Educação e ampliação dos percentuais mínimos Constitucionais do ente com relação aos anos anteriores, e dos gestores antecessores, conforme as informações prestadas ao conselho, não ficou claro a articulação entre as metas, métricas e planejamento do PPA, LDO e LOA sobre as questões de investimentos significativos, de Valorização dos professores de Educação Básica e de Especialistas, bem como ao planejamento para atendimento ao custeio amparados tanto pela Lei Federal n. 11.738/2008, além do piso dos docentes e especialistas de Educação Básica, a aplicação sistemática da remuneração dos profissionais de magistério, conforme plano de carreira e principalmente cumprimento do **art 48 da LC n. 79/1999** que inclui o piso salarial como a referência D1 mais progressões até chegar a categoria D11 (no caso docente), devendo-se respeitar o mínimo instituído entre uma e outra referência, há imperativa prerrogativa: “*diferença entre uma referência numérica e outra será sempre de, no mínimo, 5% (cinco por cento)*” – **parágrafo único**. O que também é referendado pelo TCE/SP em seu Guia para os CACS FUNDEB (p.16 e 17): “*avaliação da sistemática de progressão dos profissionais do magistério em comparação no plano de carreira*”. Onde ocorre que várias referências estejam recebendo o mesmo vencimento-base, o que pode implicar na falta do cumprimento de Isonomia, ferindo princípios da Administração Pública e das Constituições: Estadual e Federal. Também, infere-se o aumento significativo nos gastos com contratação por tempo determinado, que embora atenda demandas necessárias e temporárias, podem afetar a desvalorização da categoria e implicar futuramente no desequilíbrio atuarial das contribuições junto ao montante do grupo Previdenciário junto a PRUDENPREV. Destarte, **sugere-se**: Elaboração de **planilha de custos educacionais** (modelo MEC/FNDE), demonstrando: O **impacto da progressão funcional de 5%** entre referências; o **valor total da folha atual x folha reajustada**; o **percentual da receita vinculada à MDE/Fundeb** já comprometido. **Protocolar junto ao Ministério da Educação (MEC): Solicitação formal fundamentada** com base no art. 4º, §1º da Lei 11.738/2008: **Documentação contábil e orçamentária** comprovando a **incapacidade de integralizar o piso mais carreira** com os recursos próprios. **Solicitar cooperação técnica da União**, conforme o §2º do art. 4º, para: **Replanejamento orçamentário** do Fundeb; **aprimoramento do uso dos 70% da subvinculação** destinados à valorização dos profissionais da educação. Já na parte final, foram retomadas as atividades a empenhos e folha de pagamento com e retomada da resolução e parecer para o terceiro trimestre, assim algumas conselheiras solicitaram pedido de vistas a minuta da resolução e parecer trimestral do conselho e a realização de sessão extraordinária para o feito da votação, o que foi prontamente acolhido pela presidência, sendo emitidas cópias reprográficas para os presentes e de forma digital no grupo on-



line de mensagens para apreciação, dado a tempestividade do cumprimento regimental para convocação, realização da sessão extraordinária e posteriormente, confecção do documento em tempo hábil e prazos, restou a convocação para o dia 29 de Outubro de 2025 para às 15 horas de forma *on-line*, com primeira e segunda chamada, e, caso necessário para cumprindo de exigência, resguardando o interesse público, acompanhamento social, poderá ser utilizado emissão do documento "*ad referendum*" ao cumprimento da legalidade, publicidade e supremacia do interesse público. Portanto, ressaltamos a importância da participação de todos conselheiros titulares e suplentes em pleno exercício para sessão extraordinária. Concluídos os trabalhos, a presidência agradeceu a presença e comprometimento dos presentes conselheiros, declarou encerrada a sessão no horário regimental.

Sergio Henrique de Oliveira
Presidente do CACS-FUNDEB

Código identificador: 12747455-de36-4c3f-852e-79bbf0e844d0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25.929/2025**

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 25929/2025 OBJETO: materiais para uso nos cursos de panificação INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 às 9h00. LINK: licitar.digital Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de outubro de 2025 Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 68a39b2d-6501-477b-8993-0b53d83f4255

EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO 11/2025

EDITAL: 11/2025 MODALIDADE: Leilão OBJETO: alienação de áreas públicas ABERTURA: às 09h00 do dia 26/11/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de outubro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: b350503e-db3e-4d68-a81c-0ad4d36088c4

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
PAGAMENTO EMENDA 68905	28/10/2025	249.424,00
PAGAMENTO EMENDA 65061	28/10/2025	4.000.000,00
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	29/10/2025	120.461,45

Presidente Prudente, 29 de Outubro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 8ebf9271-32bd-4815-87b7-03faa2d99e30



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 246/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: Dynamika Soluções Web Ltda Pregão Eletrônico 246/2023 OBJETO: disponibilização de sistema online para diário oficial FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato indicado no preâmbulo, de maneira que fica reduzido o seu valor em R\$ 1.975,07, o que enseja um valor contratual final de R\$ 13.824,93, com fundamento legal o art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 38027/2023. ASSINATURA: 23/10/2025

Código identificador: 90d83a7c-9833-4951-b817-ac36b4f055e9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

MIRIAN LUIZA SA DA SILVA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1712.209.2 - Cad. Anterior: 6380002
Irregularidade: 13 - Passeio em desacordo com as normas vigentes
Auto de Infração: 7882/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 150,00 UFM

MIRIAN LUIZA SA DA SILVA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1712.209.2 - Cad. Anterior: 6380002
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7883/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025
Obs: Executar remoção de rampa da sarjeta.

DENIZE SALMAZZO ALVES

Ref. Cadastral: 26.3.2.506.81.1 - Cad. Anterior: 421300001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 7884/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 200,00 UFM

MAURO DE OLIVEIRA

Ref. Cadastral: 26.3.2.506.51.1 - Cad. Anterior: 421270001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7885/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 03/11/2025 - Valor: 100,00 UFM

MARIA APARECIDA CEREJA

Ref. Cadastral: 26.3.2.305.411.1 - Cad. Anterior: 422380001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 7886/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 150,00 UFM

JOSE CARLOS MOREIRA

Ref. Cadastral: 26.3.2.305.401.1 - Cad. Anterior: 422390001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7887/2025 - Data da Infração: 28/10/2025

Prazo: 03/11/2025 - Valor: 100,00 UFM

DANIELA TREVIZAN SILVA

Ref. Cadastral: 26.3.6.1204.604.1 - Cad. Anterior: 317150001
Irregularidade: 7 - Reparo de muro
Auto de Infração: 7888/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 100,00 UFM

DANIELA TREVIZAN SILVA

Ref. Cadastral: 26.3.6.1204.604.1 - Cad. Anterior: 317150001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 7889/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 200,00 UFM

INEZ CONTINI

Ref. Cadastral: 26.3.1.1013.120.1 - Cad. Anterior: 458820001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7890/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 03/11/2025 - Valor: 100,00 UFM

INEZ CONTINI

Ref. Cadastral: 26.3.1.1013.120.1 - Cad. Anterior: 458820001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7891/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025
Obs: Remover materiais de construção na parte do fundo do imóvel.

GRYCELDA MARTINS LEMES

Ref. Cadastral: 30.1.6.1314.279.1 - Cad. Anterior: 394010001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 7892/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 200,00 UFM

FERNANDO DE SOUZA SANTOS

Ref. Cadastral: 31.3.3.1202.94.1 - Cad. Anterior: 752375001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7893/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 240,00 UFM

FERNANDO DE SOUZA SANTOS

Ref. Cadastral: 31.3.3.1202.94.1 - Cad. Anterior: 752375001
Irregularidade: 13 - Passeio em desacordo com as normas vigentes
Auto de Infração: 7894/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 150,00 UFM

VALDOMIRO FERREIRA ALVES

Ref. Cadastral: 31.1.6.203.67.1 - Cad. Anterior: 753077001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7895/2025 - Data da Infração: 28/10/2025
Prazo: 14/11/2025 - Valor: 240,00 UFM

DANIELLE SOARES MARIANO BRUNO



Ref. Cadastral: 31.1.5.219.158.1 - **Cad. Anterior:** 753071001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7896/2025 - **Data da Infração:** 28/10/2025
Prazo: 03/11/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 30 de Outubro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 3ee5f1e8-306d-46a1-acc8-6b7b4eca93c6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

CMV LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME

Ref. Cadastral: 26.4.6.505.357.1 - **Cad. Anterior:** 1940001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7872/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025

Obs: Estrutura metálica devesse estar de acordo com as normas vigentes no município, 3 metros de altura e máximo 50 da largura da calçada.

OSVALDO SHIGUTOSHI OSAKO

Ref. Cadastral: 26.3.2.302.85.1 - **Cad. Anterior:** 373190001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7873/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025

Obs: remover galhos de árvore do vizinho em frente

FATIMA APARECIDA DIAS GOMES

Ref. Cadastral: 29.2.2.215.395.1 - **Cad. Anterior:** 363710001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7874/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025 - **Valor:** 414,00 UFM

HELIA KEIKO TANIKAWA SUYAMA

Ref. Cadastral: 30.1.1.1716.294.1 - **Cad. Anterior:** 365770001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7875/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 03/11/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ROBERTO CABRERA

Ref. Cadastral: 29.2.3.200.603.1 - **Cad. Anterior:** 363700001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7876/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 03/11/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ROBERTO CABRERA

Ref. Cadastral: 29.2.3.200.603.1 - **Cad. Anterior:** 363700001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7877/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025

Obs: Deixar a calçada livre

FABIANA MARIANO BATISTA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1608.35.1 - **Cad. Anterior:** 692210001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados
Auto de Infração: 7878/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

FABIANA MARIANO BATISTA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1608.35.1 - **Cad. Anterior:** 692210001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7879/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025

Obs: fazer limpeza geral no imóvel.

MARIO ANTONIO CAETANO

Ref. Cadastral: 26.3.2.606.420.1 - **Cad. Anterior:** 423180001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7880/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025

Obs: remover pneus do passeio público.

APARECIDO FERREIRA SANTANA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1606.119.1 - **Cad. Anterior:** 752573001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7881/2025 - **Data da Infração:** 24/10/2025
Prazo: 13/11/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 30 de Outubro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: ac1c6e09-6953-4a54-b8f6-90c07521113e



A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2025, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

VIVIANE DA ROCHA PEREIRA ROMÃO, com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE VIRTUAL, cujo valor de residência é de R\$ 600,00/ano;

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente

Código identificador: b91b5710-4b12-4b33-9dad-b4463b056d40

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26.829/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação; Processo Administrativo 26.829/2025; FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. I, da lei federal Nº 14.133/2021;

OBJETO: Anuidade referente a associação da Fundação Inova Prudente na entidade Ambientes Paulistas de Inovação - API ref. ao ano de 2025;

CONTRATADA: AMBIENTES PAULISTAS DE INOVAÇÃO - API - CNPJ 54.831.651/0001-52.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente da Fundepi

Código identificador: a8bc900b-9db3-4e07-b27d-ce813eebc60e

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DA MESA Nº 83/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, **EDSON RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão CMCC.7, de provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador DEMERSON DIAS, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 03 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, o exonerado receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 29 de outubro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

EDGAR CALDEIRA

Primeiro Secretário

ARISTEU PENALVA

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: a9be5564-6103-405f-8268-87885acedffd



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP